

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Assegura às entidades  
organizadas da sociedade  
civil o direito de reunião  
nas dependências das  
instituições públicas do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas dependências das instituições públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A utilização das dependências referidas no art. 1º fica sujeita à prévia autorização da autoridade competente, à assinatura de termo de responsabilidade pela entidade usuária e à disponibilidade de local apropriado para a realização da reunião nas dependências das instituições públicas do Distrito Federal.

Art. 3º As entidades organizadas da sociedade civil requererão o uso das dependências das instituições públicas com até três dias de antecedência, reservada aos organismos públicos a atribuição de compatibilizar as solicitações apresentadas aos cronogramas por eles estabelecidos.

Art. 4º Fica vedada a cobrança de taxas pela utilização dos espaços de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.